

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn



REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO nº TJAL nº XXXX

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida nos Autos da Ação n.º: 0700380-42.2020.8.02.0036.

Informo, outrossim, que não existem quaisquer recursos pendentes quanto aos valores contidos na presente requisição.

1. Dados de Identificação

Número do processo: 0500022-56.2023.8.02.0036

Origem/Foro Comarca/ Vara: Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Ação: Processo Administrativo

Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Pagamento

2. Crédito

Natureza do Crédito: Comum

Valor originário: R\$ 3.857,81

Índice de juros ou da taxa SELIC: Juros de Poupança

Valor corrigido: R\$ 40.072,41

Valor dos juros moratórios: R\$ 3.576,15

Valor dos juros compensatórios: R\$*

Despesas antecipadas: R\$*

Amortizações: R\$*

Valor total da requisição: R\$ 48.013,42

Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 22/05/1990

Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso):

3. Dados do Devedor

Ente Devedor: Município de São José da Tapera/AL.

CNPJ Devedor: 12.261.228/0001-14.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

Procurador: Jânio Cavalcante Gonzaga.

OAB: 4853/AL.

4. Dados do Credor

(1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio.
2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos.
3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma.
4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito)

Nome do Credor: Mirian Lima Pereira da Silva

CPF/CNPJ: 483.105.734-72 Email: *

Valor total devido ao beneficiário: R\$ 48.648,56

Origem: Licença prêmio

Tipo de vínculo: civil; inativo

Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico)

Data de nascimento: 24/10/1966

Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB — Beneficiário Idoso, Portador de

Doença grave e Deficiente Físico): Não

Obs.:

- . Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames.
- . Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título.
- . Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional.

5. Destino Bancário dos Valores Requisitados

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não

Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Não

Nome do destino bancário: Mirian Lima Pereira da Silva. CPF/CNPJ: 483.105.734-72.

Banco: Banco do Brasil S/A Agência: 2646-8 Conta Corrente: 6024-0

E-mail para comunicar o pagamento: *.

6. Beneficiários de honorários

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos

termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Não

Nome: José Romário Rodrigues Pereira

OAB: 12.797 CPF/CNPJ: 074.996.424-37

Percentual de destaque: 30%



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

s valores para subconta do Juízo de origem: Não					
exe					
de					
10					
•					

9. Informações Processuais

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 08/11/2020

Data de citação no processo de conhecimento: 25/01/2021

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 16/12/2022

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste:

17/02/2023

10. Observações Finais

11. Anexos

- I petição inicial;
- II instrumentos procuratórios e contratos de honorários advocatícios;
- III documentos pessoais dos credores e beneficiários;
- IV sentença da fase de conhecimento e acórdãos que a confirmarem ou modificarem;
- V certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento;
- VI petição que inaugurou a execução ou o cumprimento de sentença ou acórdão;
- VII embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença ou acórdão;
- VIII sentença e/ou acórdãos dos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou, ainda, a decisão que homologou os cálculos apresentados;
- IX certidão do trânsito em julgado dos embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou decurso do prazo para sua oposição;
- X demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;
- XI manifestação do ente devedor informando qual seu órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
- XII a certidão de intimação das partes acerca da regularidade formal do preenchimento da requisição; e
- XIII os dados bancários dos credores, para fins de pagamento.

São José da Tapera, 15 de novembro de 2023. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito